LEI MUNICIPAL Nº 248/96, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.996

ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a administração financeira e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízos das competências constitucionais e legais de outros poderes, tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Estado e do município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Art. 3º - No apoio ao controle externo, os órgãos de controle interno deverão exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - Promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial;

Art. 4º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Ao comunicar o Tribunal de Contas da constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo órgão de controle interno indicará as providências que foram adotadas para:

I - Atender as prescrições legais e sanar as irregularidades;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Para cumprimento no disposto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá:

A - Nomear comissão, regulamentada por decreto, constituída por 03 (três) membros.

B - Contratar pessoa física ou firma de notória especialização.

Art. 6º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, em dotações próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 05 de setembro de 1.996

JARDIM SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo